



Regimento da Direção

(mandato 2025/2027)

aprovado na reunião de Direção de 03 de junho de 2025

ata nº 06/2025



REGIMENTO DA DIREÇÃO

(mandato 2025 / 2027)

Índice

Artigo 1º	2
(Objetivo).....	2
Artigo 2º	2
(Coletividade)	2
Artigo 3º.....	2
Composição da Direção	2
Artigo 4º	3
(Competências da Direção)	3
Artigo 5º	4
(Competências dos membros da Direção)	4
Artigo 6º	5
(Participação nas Reuniões)	5
Artigo 7º	6
(Incompatibilidade)	6
Artigo 8º	6
(Perda de mandato).....	6
Artigo 9º	6
(Convocatórias das Reuniões).....	6
Artigo 10º.....	7
(Votações).....	7
Artigo 11º.....	7
(Atas)	7
Artigo 12º.....	7
(Assuntos Correntes).....	7
Artigo 13º.....	8
(Despesas)	8
Artigo 14º.....	9
(Vinculação)	9
Artigo 15º.....	9
(Dever de respeito, lealdade e sigilo)	9
Artigo 16º.....	10
(Omissões)	10



REGIMENTO DA DIREÇÃO

(mandato 2025 / 2027)

Artigo 1º

(Objetivo)

O presente regimento tem como objetivo a regulação do funcionamento da Direção da Sociedade Euterpe Alhandrense no mandato 2025/2027,

Artigo 2º

(Coletividade)

1. A Sociedade Euterpe Alhandrense é uma coletividade cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, tendo ainda por fim a formação social, profissional e cívica dos seus associados, em particular, e da população, em geral, fundada em 1 de dezembro de 1862 e declarada de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 406/77, de 7 de novembro, conforme despacho exarado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 25 de julho de 1979, e passa a reger-se pela legislação aplicável, por estes estatutos e por um regulamento geral interno, ao qual se confere, no âmbito da coletividade, a mesma força legal que aos estatutos, desde que aprovados em assembleia geral, e não contrarie o preceituado nos mesmos.
2. São órgãos da Sociedade Euterpe Alhandrense a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções, comissões ou conselhos que coadjuvem os órgãos diretivos e serem assessorados por técnicos competentes na área jurídica e fiscal.
3. Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direção cuja atividade está sujeita permanentemente à fiscalização do Conselho Fiscal.
4. A Sociedade Euterpe Alhandrense é representada pela direção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a superintendência em todas as suas atividades.

Artigo 3º

Composição da Direção

1. A Direção é constituída por um número ímpar de associados, no mínimo por nove membros efetivos eleitos em Assembleia Geral.
2. A Direção da SEA para o mandato 2025/2027 é constituída por 11 membros efetivos:
 - Presidente;
 - Presidente-Adjunto;
 - Oito vice-presidentes;
 - Tesoureiro.



REGIMENTO DA DIREÇÃO

(mandato 2025 / 2027)

-
3. A distribuição das responsabilidades entre os membros da Direção, constará de ata de estruturação da Direção, a tomar no início do mandato, sem prejuízo de, a qualquer momento, poder ser revista.

Artigo 4º

(Competências da Direção)

1. O funcionamento da Direção rege-se pelo definido no Regulamento Geral Interno da Sociedade Euterpe Alhandrense, no seu artigo 47º que a seguir se transcreve:
 - a) Dirigir e coordenar as atividades da SEA com vista à realização completa dos seus objetivos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o RGI, assim como, as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Aplicar o regime disciplinar previsto no RGI;
 - d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
 - e) Admitir e demitir trabalhadores, nas condições e com o perfil, competências e prerrogativas adequadas, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
 - f) Definir no início de cada mandato da autonomia financeira/técnica de cada uma das secções/atividades existentes;
 - g) Nomear para as secções/atividades autónomas o responsável financeiro de cada uma. Responsabilizando-o pelo movimento financeiro da respetiva secção/atividade;
 - h) Nomear colaboradores para o desempenho de funções de apoio e colaboração das atividades;
 - i) Representar a SEA através de qualquer um dos seus membros ou nomear quem a possa representar;
 - j) Administrar os bens e gerir os fundos da SEA;
 - k) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta se deve pronunciar;
 - l) Elaborar ou colaborar na elaboração e aprovar regulamentos internos das diferentes áreas e/ou atividades que não sejam da competência da Assembleia Geral;
 - m) Informar os sócios e entidades pelas formas adequadas das deliberações da Assembleia Geral;
 - n) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de atividades e o



REGIMENTO DA DIREÇÃO (mandato 2025 / 2027)

relatório de contas do período económico definido no artigo 52;

- o) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data de encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado.
- p) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe as informações financeiras e outras do funcionamento da SEA consideradas fundamentais para o cumprimento das funções daquele órgão;
- q) Contratar e ou manter por meios próprios atualizada e exata a contabilidade da Coletividade, dentro da legislação fiscal e outra aplicável a SEA;
- r) Disponibilizar nos serviços administrativos, para análise dos associados, os documentos de contas essenciais e obrigatórios, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação do relatório de atividades e do relatório de contas.
- s) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de joia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.
- t) Atualizar a numeração dos sócios, pelo menos de cinco em cinco anos.

Artigo 5º

(Competências dos membros da Direção)

1. Atribuições do Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Fomentar, organizar e orientar as atividades dos departamentos/atividades a seu cargo;
- c) Representar a Coletividade em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- d) Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar os documentos de contabilísticos;
- e) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- f) Assinar os cartões para sócios;
- g) Convocar as reuniões da Direção;
- h) Coordenar toda a documentação para aprovação em Assembleia Geral.

2. Atribuições do Presidente-Adjunto da Direção.

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2025 / 2027)**

- b) Fomentar, organizar e orientar as atividades dos departamentos/atividades a seu cargo;
- c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- d) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção, ou por solicitação do Presidente, lhe seja atribuída.

3. Atribuições do(s) Vice-Presidente(s) da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
- b) No início do mandato serão distribuídas as funções e responsabilidades que deverão ser desempenhadas no quadro do RGI e na prossecução dos elevados interesses da SEA.
- c) Fomentar, organizar e orientar as atividades dos departamentos/atividades a seu cargo;
- d) Sempre que existam membros da Direção eleitos como suplentes, poderão participar nas reuniões de direção, sem direito a voto, e colaborar na gestão das atividades da coletividade.

4. Atribuições do Tesoureiro:

- e) a Ter à sua responsabilidade o movimento financeiro da SEA;
- f) Movimentar as contas bancárias conjuntamente com outro elemento da Direção de acordo com o definido nos estatutos;
- g) Acompanhar a escrituração do movimento financeiro da Coletividade;
- h) Apresentar regularmente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro da coletividade;
- i) Movimentar as contas das secções/atividades autónomas financeiramente, em conjunto com o responsável financeiro de cada uma delas e o Vice-Presidente com a responsabilidade definida pela Direção de acompanhar a atividade da secção/atividade;
- j) Desempenhar qualquer outra função que no âmbito da Direção ou a solicitação do Presidente lhe seja solicitada.

Artigo 6º

(Participação nas Reuniões)

1. A Direção só poderá deliberar caso esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.



REGIMENTO DA DIREÇÃO

(mandato 2025 / 2027)

2. As deliberações carecem de aprovação da maioria dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção voto de qualidade.
3. Poderão participar nas reuniões, além dos membros suplentes da direção, funcionários e outras pessoas que sejam consideradas fundamentais para a discussão das matérias constantes na OT, não podendo participar no processo de votação.

Artigo 7º

(Incompatibilidade)

1. É vedada aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos de fornecimentos de serviços, de bens móveis ou imóveis com a Coletividade salvo se a Direção entender que daí resultam manifestos benefícios para a Coletividade.
2. Os membros da Direção que tenham algum interesse particular, sobre contrato a celebrar com a Coletividade ou sobre assunto que envolva um familiar, ou entidade societária, deverá declarar essa situação e não participar na discussão e votação sobre o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do presente regimento.

Artigo 8º

(Perda de mandato)

1. Caso se verifique a demissão ou perda de mandato de algum membro da Direção, deverá a mesma ser comunicada de imediato ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, podendo o mesmo ser substituído por membro suplente na ordem da lista eleita para a direção;
2. Perdem o mandato os diretores que, conforme definido no regulamento geral interno da coletividade, abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções disciplinares;
3. Entende-se por abandono do lugar os que faltem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do órgão, ou que não compareçam no quadro das suas responsabilidades durante dois meses na coletividade.
4. A Direção poderá propor ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral a perda de mandato de qualquer membro do órgão por motivo devidamente fundamentado.

Artigo 9º

(Convocatórias das Reuniões)

1. A Convocatória das reuniões considera-se efetuada, após a aprovação do calendário na primeira reunião do mandato.



REGIMENTO DA DIREÇÃO

(mandato 2025 / 2027)

2. Qualquer alteração da data inicialmente prevista para a realização da reunião deverá ser comunicada 48 horas antes da realização da mesma por SMS ou E-mail para os endereços oficiais dos membros da Direção ou por eles disponibilizados para esse efeito.
3. A Direção reunirá em plenário quinzenalmente, sendo estas reuniões deliberativas e das quais se lavrarão atas.

Artigo 10º

(Votações)

1. As votações são nominais.
2. As votações que incidam sobre pessoas serão realizadas por voto secreto, excetuando-se as que resultem da avaliação objetiva de currículo para admissão de colaboradores.
3. Nas votações que envolvam diretamente ou indiretamente membros da Direção, ou familiares diretos em linha ascendente ou descendente ou com estes diretamente relacionados, os membros da Direção em causa não poderão participar nem poderão estar no local da votação. A votação poderá ser por voto secreto desde que tal seja solicitado por qualquer membro da Direção.
4. Nas votações nominais poderão existir declarações de voto, independentemente do sentido de voto.

Artigo 11º

(Atas)

1. Por cada reunião plenária será elaborada uma Ata em minuta que conterá, designadamente, o local, o dia, as horas de início e de encerramento, as presenças, quem presidiu, os assuntos tratados e os resultados das deliberações.
2. As Atas serão lavradas pelo Vice-Presidente designado para o efeito, a quem compete velar pelo cumprimento das respetivas deliberações.
3. A discussão e votação da Ata da reunião anterior constituirá o primeiro assunto da ordem de trabalhos da reunião seguinte.

Artigo 12º

(Assuntos Correntes)

1. A gestão dos assuntos correntes, que não careçam de deliberação da direção, compete ao Presidente; Presidente-adjunto; Tesoureiro;



REGIMENTO DA DIREÇÃO **(mandato 2025 / 2027)**

2. Os assuntos tratados ao abrigo do número anterior, devidamente documentados, serão apresentados na reunião que se lhe siga, para conhecimento dos restantes membros da Direção;
3. Os atos de gestão praticados pelo Presidente no período entre reuniões serão submetidos para conhecimento e ratificação da Direção na primeira reunião que se lhe siga.
4. A não ratificação dos atos praticados nos termos do número anterior, não prejudica os direitos de terceiros de boa-fé.
5. Sempre que o julgue necessário, o Presidente pode solicitar por qualquer meio, aos restantes membros da Direção, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

Artigo 13º

(Despesas)

1. Não é permitido a qualquer membro da Direção efetuar qualquer despesa sem conhecimento do Presidente da Direção; Presidente-Adjunto e do Tesoureiro.
2. As despesas só deverão ser contraídas após acordo de dois dos três membros referidos anteriormente.
3. Todos os membros da Direção desempenham as suas funções de forma voluntária.
4. No desempenho das respetivas funções nenhum membro da direção deverá ser beneficiado ou prejudicado financeiramente.
1. Todos os membros da Direção têm direito a ser resarcidos de despesas efetuadas pelo desempenho das suas funções, considerando-se os seguintes contextos:
 - a) Deslocações em serviço/representação da coletividade e desde que devidamente autorizadas;
 - b) Compete ao Presidente a autorização das despesas referidas nas alíneas a) e b);
 - c) Compete ao Presidente-adjunto e Tesoureiro validarem as despesas efetuadas pelo Presidente;
 - d) As despesas serão pagas mensalmente através do preenchimento de um boletim de itinerário;
 - e) O valor definido para as despesas de deslocação é idêntico ao estabelecido em diploma legal, aplicável aos servidores públicos (0,36 €/km), nas deslocações superiores a 100 kms



REGIMENTO DA DIREÇÃO

(mandato 2025 / 2027)

que incluam portagens será atribuído um valor adicional de 5 € por cada 100 kms percorridos;

2. A Direção poderá atribuir um apoio mensal, até ao montante de 1,5 IAS, por diretor, sócio, voluntário, seccionista, etc., sempre que entenda convidar alguém para tarefas de colaboração com a direção, e que abdique de outra atividade em prol do funcionamento da coletividade.

Artigo 14º

(Vinculação)

1. A SEA vincula-se, de acordo com os Estatutos em vigor, em todos os seus atos e contratos com a assinatura de dois dos seguintes membros: presidente da direção, presidente-adjunto da direção e tesoureiro, excetuando-se o levantamento ou movimento de fundos que se achem depositados à guarda de estabelecimento bancário nacional ou estrangeiro, em que, será bastante a assinatura de dois dos seguintes diretores: presidente, presidente-adjunto e tesoureiro, sendo, no entanto, uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro.
2. A Direção pode deliberar para as secções ou comissões que estejam autorizadas a ter os seus fundos depositados à guarda de estabelecimento bancários que o movimento dos mesmos se faça em conta própria da SEA, com a identificação da secção ou comissão, podendo nestes casos ser bastante a assinatura de um de dois seccionistas devidamente identificados em ata da reunião da direção, mais a assinatura do tesoureiro da direção, que será obrigatória.
3. A Direção poderá delegar outros membros a assinatura de qualquer documentação oficial que vincule a coletividade.
4. Excetua-se em qualquer destas situações os documentos exclusivos do Conservatório Regional Silva Marques que de acordo com a legislação em vigor obrigue à assinatura dos membros da Direção Pedagógica.
5. No que se refere ao ponto anterior deverá ser dado conhecimento ao Conselho Executivo de todos os documentos outorgados pela Direção Pedagógica.

Artigo 15º

(Dever de respeito, lealdade e sigilo)

1. Todos os membros da Direção são solidários entre si, pelas decisões tomadas em reunião de Direção.



REGIMENTO DA DIREÇÃO

(mandato 2025 / 2027)

2. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que respeita às decisões tomadas em reunião de Direção.
3. Todos os membros da Direção estão vinculados ao dever de lealdade perante os restantes membros da Direção, bem como as decisões tomadas em reunião de Direção.

Artigo 16º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação por maioria simples dos membros da Direção em efetividade de funções.